

LEI Nº. 1.376/2014

de 29 de Dezembro de 2014.

“Cria cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no quadro de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

MAURO SERGIO DE VARGAS, Prefeito Municipal em exercício, de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar 01 (um) cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, preenchidos mediante Concurso Público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social para atender exclusivamente o Programa de Saúde da Família (PSF) – Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), conforme quadro que segue, de que trata a Lei nº 578/2006.

Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde	40h/semanais

Art. 2º As características, atribuições e exigências do cargo descrito no artigo 1º desta Lei são os constantes do Anexo I.

Art. 3 A nomeação de servidor (a) para ocupação do cargo dar-se-á pela ordem de classificação no concurso público vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 29 de Dezembro de 2014.

Mauro Sérgio de Vargas
Prefeito Municipal em exercício

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Analítica: Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participação em ações que fortaleçam os elos entre setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Idade mínima de 18 anos completos
- c) Ensino Fundamental completo
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada